



Nota Informativa

SITUAÇÃO DE ALERTA

RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS N.º 135-A/2021

No passado dia 23 de setembro, o Conselho de Ministros declarou situação de alerta em todo em todo o território continental, até ao dia **31 de outubro de 2021**, regulada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021. A situação de alerta apresenta-se como uma redução no nível de “perigosidade” face à situação de contingência, contudo pouco ou nada se altera nos poderes do Conselho de Ministros para a declarar ou nas medidas que são permitidas que este adote.

Neste sentido, a partir do dia **1 de outubro**, inicia-se a **3.ª fase de desconfinamento** marcada pela abertura de inúmeros estabelecimentos e várias medidas que analisaremos de seguida:

1. Abertura de Bares e discotecas, com exigência de certificado digital;
2. Restauração sem limite máximo de pessoas por grupo e sem necessidade de certificado ou teste;
3. Fim dos limites em matéria de horários;
4. Fim dos limites de lotação para casamentos e batizados, comércio e espetáculos culturais;
5. Necessidade do Certificado para viagens por via aérea ou



Nota Informativa

marítima, visitas a lares e estabelecimentos de saúde, grandes eventos culturais, desportivos ou corporativos, bares e discotecas;

6. Fim da recomendação de teletrabalho;
7. Eliminação da obrigação de testagem em locais de trabalho com mais de 150 trabalhadores;
8. Fim da limitação à venda e consumo de álcool;
9. Fim da necessidade de certificado ou teste nas aulas de grupo em ginásios;
10. Obrigatoriedade de uso de máscara em transportes públicos, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais, salas de espetáculos e eventos e grandes superfícies, assim como na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo.